



Interessado: Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul

Assunto: Amplia as competências estabelecidas pela Deliberação CEE/MS nº 9375, de 6 de outubro de 2010, a outras instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Relatora: Cons.<sup>a</sup> Vera de Fátima Paula Antunes

Parecer CEE/MS nº 063/2011

Câmara: Plenária

Data: 23/03/2011

## I – RELATÓRIO

O Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS) aprovou, na Plenária de 15 de junho de 2009, o Parecer CEE/MS nº 113/2009, que estabelece normas e estratégias pedagógico-administrativas para o processo de avaliação e de certificação de competências referentes à educação profissional técnica de nível médio.

Embasada nesse Parecer, a Plenária deste Conselho aprovou a Deliberação CEE/MS nº 9375, de 6 de outubro de 2010, que autoriza instituições públicas de ensino, integrantes do Sistema Estadual de Ensino, a avaliar conhecimentos e competências da educação profissional técnica de nível médio e, conseqüentemente, a expedir os respectivos diplomas.

Recentemente, o Conselho tem recebido consultas de cidadãos sul-mato-grossenses quanto à possibilidade de certificação de conhecimentos e competências adquiridos no trabalho e em cursos de qualificação profissional, para efeito de conclusão de estudos e obtenção do correspondente diploma de técnico, de cursos de educação profissional não oferecidos pelas instituições públicas de ensino autorizadas.

Para atender essa demanda, propomos ao Colegiado a inserção das instituições de ensino pertencentes ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) na relação das instituições de ensino autorizadas a avaliar conhecimentos e competências profissionais e a expedir diplomas. O SENAI e SENAC são entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, destinatárias de delegação outorgada, mediante lei, pelo Poder Público, para a execução de atividades de relevante interesse social, nas áreas de formação profissional e dos serviços sociais, e detêm ampla experiência na oferta de cursos técnicos.

Destacamos, ainda, que essa demanda da comunidade ensejará autorizações a diferentes instituições de ensino pertencentes ao SENAI e SENAC que ofereçam cursos de educação profissional técnica de nível médio, os quais deverão estar devidamente autorizados pelo CEE/MS.

Pelo exposto, propomos a Deliberação CEE/MS nº 9502, que regulamentará a matéria.

(a) Cons.<sup>a</sup> Vera de Fátima Paula Antunes  
Relatora

## II – CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

A Plenária, reunida em 23 de março de 2011, aprova o Parecer da Relatora.

(aa) Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo – Presidente, Aparecida Campos Feitosa, Carla de Britto Ribeiro Carvalho, Eliza Emília Cesco, Hildney Alves de Oliveira, Kátia Maria Alves Medeiros, Maria Cecília Amendola da Motta, Maria da Glória Paim Barcellos, Pedro Antônio Gonçalves Domingues e Roberval Angelo Furtado.

Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.